



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003**

**RESOLUÇÃO N° 001 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a composição das Comissões  
Permanentes e Especiais para 2023.**

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições previstas na Lei federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal 4.126 de 31 de março de 2003 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída as Comissões:

- **Comissão Permanente de Políticas Públicas para infância e adolescência** que terá como atribuições: o monitoramento das ações previstas no Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes publicado em 2016 e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), e outras políticas municipais não contempladas nos documentos mencionados anteriormente, conforme proposto na Lei Municipal 4.126/2013, art. 17º, inciso III.
- **Comissão Permanente de Registro e Inscrição de Entidade, Programas e Serviços** que terá como finalidade avaliar as solicitações de registros e renovação, realizados pelas entidades ou poder público, conforme proposto na Lei Municipal 4.126/2013, art. 17º, inciso XVIII.
- **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças** que terá como finalidade realizar gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCA), conforme proposto na Lei Municipal 4.126/2013, art. 28º.
- **Comissão Permanente de Legislação e Regulamentação** que terá como finalidade elaboração e análise de leis, resoluções e editais.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003**

**- Comissão especial para Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 3º Os representantes da gestão 2021- 2023 atuarão de fevereiro a maio de 2023, sendo de responsabilidade do novo colegiado, eleitos para o período de 2023 – 2025, nomear novos membros para as referidas comissões;

Art. 4º Cabe ao poder público e entidades sociais, com representação no CMDCA, indicar os representantes substitutos no caso de vacância no prazo de máximo de 7 dias após o recebimento do ofício endereçado pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 08 de fevereiro de 2023.

---

Vania Cristina Agostinho  
Coordenadora do CMDCA de Caçapava



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003**

**RESOLUÇÃO N° 002 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros que  
comporão as Comissões Permanentes e Especiais  
no período de fevereiro de 2023 à maio de 2023.**

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições previstas na Lei federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal 4.126 de 31 de março de 2003 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a composição das comissões:

**- Comissão Permanente de Políticas Públicas para infância e adolescência**

- Sonia Ap. Amante Lopes
- Daniela Cristina Guimarães
- Guilherme de Almeida Rosa
- Cláudia de Lima Rocha
- Rosaria de Fátima Ribeiro Vieira

**- Comissão Permanente de Registro e Inscrição de Entidade, Programas e Serviços**

- Vania Cristina Agostinho
- Ana Paula Sampaio
- Helena Angonese
- Marli Oliveira Garcia Lopes

**- Comissão Permanente de Legislação e Regulamentação**

- Guilherme de Almeida Rosa
- Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha
- Vania Cristina Agostinho



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003**

**- Comissão especial para Organização da Conferência Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**

- Sonia Ap. Amante Lopes
- Ives Mamede de Lacerda
- Cristian Chagas Ferreira
- Claudenice Aparecida Muniz
- Francisca Renata Leôncio Pereira Moura

Art. 3º Os representantes da gestão 2021- 2023 atuarão de fevereiro a maio de 2023, sendo de responsabilidade do novo colegiado, eleitos para o período de 2023 – 2025, nomear novos membros para as referidas comissões;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 09 de fevereiro de 2023.

---

Vania Cristina Agostinho  
Coordenadora do CMDCA de Caçapava



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003**

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 8 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão Especial do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no período de março de 2023 à maio de 2023.**

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal 4.126 de 31 de março de 2003, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar**.

Art. 2º - A presente comissão será composta, de maneira paritária, de membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público;

Art. 3º - São atribuições da referida comissão (do art. 11 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA):

- a. Analisar os pedidos de registro de candidatura (art. 11, § 2º);
- b. Conferir ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias, contados da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios (art. 11, § 2º);
- c. Receber os eventuais pedidos de impugnação às candidaturas em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificando os candidatos e concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (art. 11, § 3º, inc. I);
- d. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências (art. 11, § 3º, inc. II). Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à Plenária do CMDCA (art. 11, § 5º);
- e. Publicar, esgotada a fase recursal, a lista dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público (art. 11, § 6º);
- f. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei Municipal (art. 11, § 7º, inc. I);
- g. Realizar o processo de escolha em si e, para tanto, providenciar a confecção das cédulas de votação (art. 11, § 7º, inc. IV), preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava

Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003

seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral (art. 11, § 7º, inc. V); selecionar os mesários e escrutinadores (art. 11, § 7º, inc. VI); solicitar o apoio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação (art. 11, § 7º, inc. VII), e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, § 7º, inc. VIII);

h. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação (art. 11, § 7º, inc. III), bem como os casos omissos (art. 11, § 7º, inc. IX);

i. Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7º).

Art. 4º - Nomear os representantes que comporão a referida comissão:

- Sonia Aparecida Amante Lopes
- Daniela Cristina Guimarães
- Vania Cristina Agostinho
- Helena Angonese
- Ives Mamede de Lacerda
- Letícia Aparecida Bueno
- Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha
- Claudenice Aparecida Muniz

Art. 5º - Os representantes da gestão 2021- 2023 atuarão de fevereiro a maio de 2023, sendo de responsabilidade do novo colegiado, eleitos para o período de 2023 – 2025, realizar a substituição dos membros que não fizerem parte do próximo biênio ;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 09 de Março de 2023

Vania Cristina Agostinho  
Coordenadora do CMDCA de Caçapava